

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º altere-se o artigo 270, do texto original do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, para a seguinte redação:

“Art. 270. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata esta Seção ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º Suprime-se o art. 272, do texto original do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 279, do parecer do plenário da Comissão especial do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024, as alíquotas de IBS e CBS corresponderão a percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo e serão calculadas de modo a manter a carga tributária atual destas operações.

Para tanto, será tomado como referência o período compreendido entre janeiro de 2017 e dezembro de 2019. Entretanto, ao fixar a metodologia para o cálculo do percentual de redução a partir de diretriz complexa e de difícil compreensão, o art. 279 do PLP 68/2024 introduz **enorme insegurança jurídica no que concerne à alíquota que será aplicada ao setor**.

Para evitar tal insegurança, pleiteia-se seja estabelecida para as operações submetidas ao regime de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, **redução de 50% da alíquota padrão**.



* C 0 8 0 8 0 9 1 0 8 0 0 *

Diante da expectativa do Governo de uma alíquota média de 26,5% para o IBS/CBS, com a redução de 50%, a **alíquota do setor seria fixada em 10,6%**, percentual que representa alíquota apropriada tendo em vista não apenas as peculiaridades do setor (intensivo em mão-de-obra e em despesas que não geram direito a crédito), mas especialmente a **prática adotada por países que disputam turistas com o Brasil e que adotam alíquotas significativamente reduzidas para o setor**.

Dados da OCDE mostram que, na **média, a alíquota adotada por esses países para o setor de turismo gira em torno de 10,3%**. França, Espanha, Itália e Alemanha estão entre os países que tributam o setor com alíquotas de 10% ou mesmo inferiores. Não por outro motivo, **esses países figuram entre os que mais atraem turistas no mundo**. Ora, se um destino turístico tão importante como a França aplica uma alíquota de 10% sobre serviços turísticos, não há dúvidas de que a alíquota deve pesar na escolha do consumidor. A disseminação dessa prática é tamanha que a OCDE reconhece que “alíquotas reduzidas de IVA têm sido utilizadas para promover atividades com mão de obra intensiva a nível local (por exemplo, o turismo)”.¹

Daí a importância de conferir ao setor no Brasil o mesmo tratamento atribuído a seus concorrentes no exterior, como forma de **viabilizar que as atrações turísticas nacionais se mostrem atrativas aos turistas – e não apenas aos turistas estrangeiros, como também os turistas brasileiros**. Isso porque a competição entre destinos turísticos não afeta apenas os turistas estrangeiros. Um brasileiro, ao escolher seu destino turístico, compara os preços (afetados pela tributação) dos destinos nacionais e de outros países. Uma alíquota elevada para o setor pode resultar não apenas em menos turistas estrangeiros, mas também em menos turistas brasileiros.

Além disso, pugnamos pela **supressão do art. 281 do referido parecer, para permitir o creditamento nas aquisições por clientes corporativos** uma vez que, 70% da receita do setor hoteleiro advém desses clientes², sendo imprescindível o fortalecimento do setor de hotéis corporativos que possuem altas taxas de ocupação pelos viajantes corporativos, fortalecendo o turismo corporativo no Brasil.

1 OECD (2022), Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/6525a942-en>.

2 Dados apresentados pela *World Travel & Tourism Council*, organização que reúne o setor de turismo globalmente). Disponível em: <https://wttc.org/>; <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/hoteis-focados-em-turismo-corporativo-registraram-acao-de-25/>.



* C 0 2 4 8 0 8 0 9 1 0 8 0 0 *

Assim, visando conferir **segurança jurídica** ao percentual redutor da alíquota a ser aplicada ao setor, bem como **garantir a competitividade do turismo brasileiro e do turismo corporativo**, o setor pleiteia o ajuste do parecer de plenário do PLP 68/2024, para fixar em 50% o percentual de redução da alíquota do IBS/CBS e supressão do art. 281.

Apresentação: 10/07/2024 12:17:29.637 - PLEN
EMP 636 => PLP 68/2024
EMP n.636

Sala das sessões, em 10 de julho de 2024.

Romero Rodrigues (Podemos/PB)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248080910800>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Romero Rodrigues



* C D 2 4 8 0 8 0 9 1 0 8 0 0 *